



PROCESSO Nº 225/13

PROTOCOLO Nº 11.431.054-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 132/14

APROVADO EM 19/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CAMPINEIRO DO SUL
– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ROSÁRIO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração Rural – integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Rosário do Ivaí, autorizado a funcionar em caráter experimental, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, para fins de cessação, de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2009 a 06/12/11, e de convalidação de estudos realizados por matrizes curriculares diferentes da aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 828/11, de 04/10/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2862/12-SUED/SEED de 11/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã em 25/05/12, de interesse do Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Rosário do Ivaí que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração Rural – integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Rosário do Ivaí, autorizado em caráter experimental, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, para fins de cessação, de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2009 a 06/12/11, e de convalidação de estudos realizados por matrizes curriculares diferentes da aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 828/11, de 04/10/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Direção do Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional justifica o início do curso antes do ato autorizatório, conforme segue:



PROCESSO N° 225/13

(...)

O processo de implantação do curso foi realizado de certa forma “De cima para baixo”, a ARCAFAR SUL, em concordata com a SEED, determinou no ano letivo de 2009 a abertura de turmas, o suprimento de professores e o início das aulas, para posteriormente realizar-se o Processo de Autorização de Funcionamento com toda documentação necessária (fl. 619).

À fl. 632, consta justificativa da Direção para cessação do curso, com o seguinte teor:

Vimos por meio deste, solicitar a vossa senhoria a cessação gradativa do Curso de Educação Profissional Técnico em Administração Rural, autorizado a funcionar pelo ato nº 4705/11, que está em funcionamento na Casa Familiar Rural de Rosário do Ivaí, município de Rosário do Ivaí, o qual Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul, é escola base.

A cessação gradativa do curso se dará, conforme segue:

ANO	TURMAS	
2014	2º ANO	3º ANO
2015	3º ANO	-----

O pedido de cessação, justifica-se, tendo em vista maior aceitação da comunidade escolar pelo Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, com oferta presencial e desenvolvimento na pedagogia da alternância, com autorização de funcionamento pela Resolução nº 2601/13, que está em funcionamento nesta instituição de ensino a partir de 2014.

O Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Escola Base, localizado na avenida 5, s/nº, Distrito Campineiro do Sul, município de Rosário do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 4705/11, de 31/10/11, pelo prazo de 05 anos a partir da data da publicação no DOE, que se deu em 06/12/11 até 06/12/16.

A Casa Familiar Rural de Rosário do Ivaí localizada na Avenida Principal, s/nº, Distrito Campineiro do Sul, município de Campineiro do Sul, tem como entidades mantenedoras a ARCAFAR Sul – Associação das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil e o Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N° 225/13

O Curso Técnico em Administração Rural – integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Rosário do Ivaí, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4705/11, de 31/10/11, pelo prazo de 03 anos a partir da data da publicação no DOE, que se deu em 06/12/11, iniciou suas atividades escolares no início do ano de 2009.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED se manifesta à fl. 624, conforme segue:

(...)

O Relatório Final do Curso Técnico em Administração Rural, do ano letivo de 2009, do Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Rosário do Ivaí, cópia às fls. 591 a 593 está de acordo com a matriz curricular sem aprovação às fls. 621, justificativa da direção do estabelecimento de ensino, às fls. 619 e 620.

Os Relatórios Finais da 1ª e 2ª séries, ano letivo de 2010, às fls. 610 a 615 e da 1ª, 2ª e 3ª séries, do ano letivo de 2011, às fls. 600 a 608, do Curso Técnico em Administração Rural, estão de acordo com a matriz curricular cópia às fls. 140 e 276.

O Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul, às fls. 618, solicita convalidação de estudos dos alunos que iniciaram a 1ª série do Curso Técnico em Administração Rural, no ano letivo de 2009, e cursaram a 2ª série, no ano letivo de 2010, e a 3ª série, no ano letivo de 2011, considerando que trabalharam com matrizes curriculares diferentes, cópia às fls. 621 e 140 e 276, e solicita também regularização de vida escolar, considerando que esses mesmos alunos não cursaram a disciplina de Arte em nenhuma série do referido curso, por terem trabalhado com uma matriz curricular na 1ª série e outra matriz curricular na 2ª e 3ª série, justificativa às fls. 619 e 620.

Os Relatórios Finais do Curso Técnico em Administração Rural, 1ª série, ano de 2009, 1ª e 2ª séries, do ano letivo de 2010, e 1ª, 2ª e 3ª séries, ano letivo de 2011, não foram validados por esta CDE/SEED, considerando que o Curso Técnico em Administração Rural ofertado pelo estabelecimento de ensino em questão, não possui ato de reconhecimento.

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 137)

Curso: Técnico em Administração Rural

Carga horária: 3200 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3267 horas

Período de integralização do curso: mínimo de 03 anos

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, em regime de alternância

Número de vagas: 25 por turma

Regime de matrícula: anual



PROCESSO N° 225/13

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 151)

O Técnico em Administração Rural percebe de maneira sistêmica as implicações sociais, econômicas, ambientais, políticas e técnicas de sua atuação profissional, agindo para detectar os problemas e aplicar as soluções técnicas, de forma suficientemente criativa, sustentável, rápida e coerente com a realidade rural. Atua na administração de setores do agronegócio e cadeia produtiva, orientando os agricultores na organização de associações e cooperativas, bem como na obtenção e utilização do crédito rural, recursos humanos, finanças, materiais e tecnologias utilizadas. Realiza planejamento, organização, direção e controle das atividades das empresas rurais, sendo tolerante e receptivo à diversidade cultural, étnica, religiosa, política e social das comunidades onde vier a se inserir.



PROCESSO N° 225/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 621)

MATRIZ CURRICULAR – 2009

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL CAMPINEIRO DO SUL – ENSINO FUND. E MÉDIO
MUNICÍPIO: (2284) Rosário do Ivaí
CURSO: 0913 – Técnico Administração Rural – AL IN ET
FORMA: GRADATIVA
TURNO: INTEGRAL

MÓDULO: 40		Carga Horária Semanal das Setações		
	DISCIPLINAS	1º	2º	3º
B N C	ARTE (704)	0	2	0
	BIOLOGIA (1001)	2	0	0
	INGLES (1101)	0	2	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA (601)	2	2	2
	FILOSOFIA (2201)	2	0	0
	FÍSICA (901)	2	2	2
	GEOGRAFIA (401)	2	2	2
	HISTÓRIA (501)	3	3	2
	LÍNGUA PORT. E LITERATURA (104)	4	3	4
	MATEMÁTICA (201)	4	3	4
	QUÍMICA (801)	2	3	4
	PD	L.E.M.-INGLES (1107)	0	2
F E	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO (2120)	3	3	3
	ADMINISTRAÇÃO PRODUÇÃO RURAL (2121)	2	2	0
	ADM FINANCEIRA E CONTÁBIL (2122)	3	2	2
	HIS DA POLIT AGRÁRIA DO BRASIL (2123)	2	0	0
	ECONOMIA RURAL (2124)	2	2	2
	LEGIS AGRÁRIA E AMBIENTAL (2125)	2	2	0
	TECNOLOGIAS APLIC A PROD VEGET (2126)	2	2	2
	PROJ DE PROD AGROPEC E AGROIND (2127)	0	2	0
	TECNOLOGIAS APLIC A PROD AGROI (2128)	0	2	2
	SEGUR DO TRAB CONTRO AMBIENTAL (2129)	2	0	0
	TECNOLOGIAS E MECANIZAÇÃO AGRÍ (2130)	0	0	2
	TECNOL APLICADAS A PROD ANIMAL (2131)	2	2	2
	SOCIOLOGIA (2301)	2	2	2
	ESTÁGIO PROF.SUPERVISIONADO (4446)	0	0	2
		45	45	44



PROCESSO N° 225/13

Matriz Curricular (fl. 622)

MATRIZ CURRICULAR

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL CAMPINEIRO DO SUL – ENSINO FUND. E MÉDIO						
MUNICÍPIO: (2284) Rosário do Ivaí						
CURSO: 0913 – Técnico Administração Rural – AL IN ET						
FORMA: GRADATIVA						
TURNO: INTEGRAL			Horas/aulas: 3.920 hrs/aula Carga Horária: 3.266 horas			
MÓDULO: 40			Organização Seriada			
Disciplinas		Séries			H/A	
		1.º	2.º	3.º		
		T	T	T		
B N C	ARTE	2	-	-	80	
	BIOLOGIA	2	2	-	160	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	240	
	FILOSOFIA	2	2	2	240	
	FÍSICA	2	2	-	160	
	GEOGRAFIA	2	2	-	160	
	HISTÓRIA	2	2	-	160	
	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	3	4	360	
	MATEMÁTICA	3	3	3	360	
	QUÍMICA	-	2	2	160	
	SOCIOLOGIA	2	2	2	240	
SUB TOTAL		21	22	15	2320	
PD	L.E.M – INGLÊS	-	2	-	80	
FE	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL	-	-	3	120	
	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL	2	2	-	160	
	ECONOMIA RURAL	-	-	3	120	
	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	3	-	-	120	
	HISTÓRIA DA POLÍTICA AGRÁRIA DO BRASIL	-	-	2	80	
	LEGISLAÇÃO AGRÁRIA E AMBIENTAL	-	-	2	80	
	PROJ. PROD. AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL	-	-	2	80	
	SEGURANÇA DO TRABALHO CONTROLE AMBIENTAL	2	-	-	80	
	TECNOLOGIA APLICADA A PRODUÇÃO ANIMAL	-	2	3	200	
	TECNOLOGIA APLICADA A PROD. AGROINDUSTRIAL	-	2	2	160	
	TECNOLOGIA APLICADA A PRODUÇÃO VEGETAL	2	2	-	160	
	TECNOLOGIA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	2	-	-	80	
			11	10	17	1520
	TOTAL GERAL		32	32	32	3840
* ESTAGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO		-	-	2	80	
				34		



PROCESSO N° 225/13

**Matriz Curricular aprovada pelo
Parecer CEE/CEB n° 828/11, de 04/10/11 (fl. 636)**

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CAMPINEIRO DO SUL						
Município: ROSÁRIO DO IVAÍ						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO RURAL						
Forma: INTEGRADA			Implantação gradativa a partir do ano:			
Turno: INTEGRAL			Carga horária: 3840 horas/aulas – 3200 horas e 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado			
Módulo: 40			Organização: SERIADA			
DISCIPLINA	Séries			horas/ aula	horas	
	1. ^a	2. ^a	3. ^a			
1	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL	2	2		160	133
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL			3	120	100
3	ARTE	2			80	67
4	BIOLOGIA	2	2		160	133
5	ECONOMIA RURAL			3	120	100
6	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	240	200
7	FILOSOFIA	2	2	2	240	200
8	FÍSICA	2	2		160	133
9	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	3			120	100
10	GEOGRAFIA	2	2		160	133
11	HISTÓRIA	2	2		160	133
12	HISTÓRIA DA POLÍTICA AGRÁRIA NO BRASIL			2	80	67
13	LEGISLAÇÃO AGRÁRIA E AMBIENTAL			2	80	67
14	LEM: INGLÊS		2		80	67
15	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	3	4	360	300
16	MATEMÁTICA	3	3	3	360	300
17	PROJETOS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIOS E AGROINDUSTRIAL			2	80	67
18	QUÍMICA		2	2	160	133
19	SEGURANÇA DO TRABALHO E CONTROLE AMBIENTAL	2			80	67
20	SOCIOLOGIA	2	2	2	240	200
21	TECNOLOGIAS APLICADAS A PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL		2	2	160	133
22	TECNOLOGIAS APLICADAS À PRODUÇÃO ANIMAL		2	3	200	167
23	TECNOLOGIAS APLICADAS A PRODUÇÃO VEGETAL	2	2		160	133
24	TECNOLOGIAS E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	2			80	67
TOTAL		32	32	32	3840	3200
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				2	80	67



PROCESSO N° 225/13

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração Rural (fl. 342).

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Sítio União
- Estância União
- APRI – Associação dos Produtores de Hortifrutigranjeiros de Rosário do Ivaí
- Sítio Bom Jesus
- APRUSC – Associação dos Produtores Rurais Santa Clara
- Laticínio Rosário do Ivaí Ltda.
- Viveiro Rosário
- EMATER – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

Os termos de convênio estão anexados às fls. 282 a 297.

1.6 Coordenação de Curso e de Estágio (fls. 301 e 306)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Carolina dos Santos Pontes	- Zootecnia	- Coordenação do Curso
Fabiano Ribeiro Araújo	- Engenharia Agrônômica	- Coordenação de Estágio

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 633)

CURSO: 913- Técnico em Administração Rural

SÉRIE	MATRICULAS					TRANSFERIDOS					DESISTENTES					REPROVADOS					APROVADOS				
	2008	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012	2013	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012
1ª	22	22	17	20	28	2	3	4	0	4	4	2	1	1	7	0	1	0	0	0	16	16	12	19	17
2ª	-	15	15	12	15	-	3	5	3	2	-	0	1	0	0	-	1	0	0	0	-	11	9	9	13
3ª	-	-	11	9	10	-	-	0	2	2	-	-	0	0	0	-	-	0	0	0	-	-	11	7	8



PROCESSO N° 225/13

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 173/12, de 14/05/12, do NRE de Ivaiporã, integrada pelos técnicos pedagógicos: Ana Paula Hneda Koltum, licenciada em Pedagogia, Leandro Cesconeto, licenciado em Letras-Português/Inglês, Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências-Matemática e como perito Gil Roberto Garib, bacharel em Engenharia Agrônoma, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos (fl. 565).

Avaliação da Casa Familiar Rural de Rosário do Ivaí

1 – Da análise da compatibilidade do currículo com o planejamento:
O planejamento dos professores contempla as temáticas semanais da Pedagogia da Alternância. Este é feito de forma coletiva pelos professores e monitores no desenvolvimento dos conteúdos através do contato individual e acompanhamento personalizado, organizado por meio de rodízios. Os problemas da gestão administrativa e pedagógica são discutidos coletivamente com a participação efetiva da Associação, auxiliando assim a efetivação da compatibilidade do currículo com o planejamento.

2 – Da apreensão dos conhecimentos pelos alunos:
Os alunos apresentam uma ótima apreensão de novos conhecimentos demonstrados nas avaliações, semana cultural em outros estabelecimentos, palestras, cursos, participação de seminários, visitas de estudo feitas semanalmente pelos profissionais da CFR, atividades realizadas na propriedade ou nas empresas e projetos conduzidos pelos professores como: Horta no Asilo, Projeto Estufa e Projeto de Recuperação de Nascentes.

3 – Da atualização do conhecimento docente:
As atualizações de conhecimento são feitas através de cursos e semanas pedagógicas promovidos pela ARCAFAR e pela SEED. Porém insuficientes, pois os professores precisam de formação que possibilite analisar criticamente a nova realidade dos nossos educandos, bem como, repensar suas funções e sua prática para, então, ter um papel a altura de enfrentar os desafios apresentados pela Pedagogia da Alternância, pedagogia esta, pouco conhecida pelos nossos profissionais.

4 – Da participação dos docentes em simpósios, encontros, cursos, etc:
Os professores e profissionais tem apenas a participação nos cursos, simpósios e encontros promovidos pela SEED e pela ARCAFAR, pois não são dispensados para participar de outros encontros, gerando faltas no trabalho.
No entendimento da equipe, falta cursos tanto sobre a Pedagogia da Alternância quanto das disciplinas específicas de base nacional comum, no que diz respeito ao processo de trabalho interdisciplinar.



PROCESSO N° 225/13

5 – Da adequação curricular para suprir as deficiências detectadas:

A proposta curricular da Pedagogia da Alternância permite a contextualização dos conteúdos disciplinares. Os vários temas são trabalhados com a presença de dois ou mais profissionais da área técnica e da Base Nacional Comum, o que propicia ao educando uma condição maior de compreender os conteúdos na sua interdisciplinaridade.

São trabalhados também projetos que possibilitam aos alunos verificar o conhecimento em sua aplicabilidade, como estes são necessários e se dão no dia a dia de uma propriedade rural, em atividades comerciais e agroindustriais.

6 – Da avaliação dos docentes pelos discentes:

Esta avaliação acontece em forma de entrevistas com os alunos, onde são diagnosticados as dificuldades de aprendizagem dos alunos, a metodologia do docente e as dificuldades de relações pessoais.

7 – Do estudo de egressos do curso, considerando os objetivos da Pedagogia da Alternância para cursos de Educação Profissional Técnica, dentre outros:

A instituição não apresenta acompanhamento de egressos com registros formais, apenas informações do bom desempenho dos alunos em vestibulares e cursos superiores, sua atuação na propriedade familiar, em Secretarias de Agricultura e nas próprias CFR como monitores (fls. 634 e 635).

1.9 Parecer DET/SEED (fl. 625)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 560/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

Básica

8ª série / 9º ano

Escola ⇅	Ideb Observado				Metas Projetadas						
	2005 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2013 ⇅	2015 ⇅	2017 ⇅	2019 ⇅
CAMPINEIRO DO SUL C E E FUND MEDIO			4.2	***			4.4	4.7	5.0	5.2	5.5



PROCESSO N° 225/13

2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração Rural – integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Familiar Rural de Rosário do Ivaí, autorizado em caráter experimental, nos termos da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, para fins de cessação, de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2009 até 06/12/11, e de convalidação de estudos realizados por matrizes curriculares diferentes da aprovada pelo Parecer CEE/CEB n° 828/11, de 04/10/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

O Departamento de Educação e Trabalho/SEED informa às fls. 626, pelo Parecer n° 560/12 – DET/SEED, de 06/11/12, o que segue:

(...)

O Relatório Final do Curso Técnico em Administração Rural do ano letivo de 2009, do Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul – EFMP, do município de Rosário do Ivaí, cópia às fls. 591 a 593, está de acordo com a Matriz Curricular sem aprovação, às fls. 621, justificativa da direção do estabelecimento de ensino, às fls. 619 e 620.

Os Relatórios Finais da 1ª e 2ª séries, ano letivo de 2010, às fls. 610 a 615 e da 1ª, 2ª e 3ª séries, do ano letivo de 2011, às fls. 600 a 608, do Curso Técnico em Administração Rural, estão de acordo com a Matriz Curricular cópia às fls. 140 a 276.

O Colégio Estadual do Campo, às fls. 618, solicita convalidação de estudos dos alunos que iniciaram a 1ª série do Curso Técnico em Administração Rural, no ano letivo de 2009 e cursaram a 2ª série, no ano letivo de 2010 e a 3ª série no ano letivo de 2011, considerando que trabalharam com matrizes curriculares diferentes, cópia às fls. 621, 140 e 276 e solicita também a regularização de vida escolar, considerando que esses mesmos alunos não cursaram a disciplina de Arte em nenhuma série do referido curso, por terem trabalhado com uma matriz curricular na 1ª série e outra matriz curricular na 2ª e 3ª série, justificativa às fls. 613 e 620.



PROCESSO N° 225/13

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração Rural, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, na Casa Familiar Rural de Rosário do Ivaí, autorizado em caráter experimental, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, carga horária de 3200 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3267 horas, regime de matrícula anual, período de integralização do curso de 03 anos, 30 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual do Campo Campineiro do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Rosário do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do início do ano de 2009, exclusivamente para fins de cessação;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2009 a 06/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 591 a 608 e 610 a 615;

c) à convalidação de estudos realizados por matrizes curriculares diferentes da aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 828/11, de 04/10/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso para fins de cessação, o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados do início do ano de 2009 a 06/12/11, e convalidar os estudos realizados por matrizes curriculares diferentes da aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 828/11, de 04/10/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 225/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE